



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 06/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.339/2024 e dá outras providências, incluindo no quadro de Cargos em Comissão do art. 25 da Lei Municipal 2.339/2024, o seguinte cargo: Coordenador Municipal da Defesa Civil – Padrão 10.

A criação do cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil é uma medida essencial para fortalecer a gestão de riscos e a resposta a desastres, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A Defesa Civil desempenha um papel crucial na prevenção, preparação, resposta e recuperação de situações de emergência, como desastres naturais e acidentes, como por exemplo o ciclone extratropical que atingiu o Município em 2023.

Com a crescente incidência de eventos climáticos extremos e a necessidade de uma abordagem mais organizada e eficiente na gestão de crises, é fundamental que o município conte com um profissional capacitado e dedicado exclusivamente a essa função. O Coordenador da Defesa Civil será responsável por diversas atribuições que permitirão ao Município os seguintes avanços em termos de prevenção e respostas a situações de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 24 de janeiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 09/2025), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 06/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Ver. Mateus Ramos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto Lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição